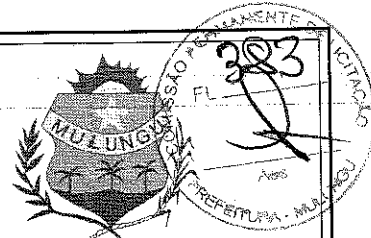




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO Nº: 007/2021.001 – SEINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79 e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua Cel. Justino Café, 136 – centro - MULUNGU - CE, neste ato representado pelo (a) **Ordenador (a) de Infraestrutura**, Sr (a). **ANTONIO HUGO FREITAS MAGALHÃES**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME**, estabelecida na **RUA DOUTOR JUSTA ARAÚJO, Nº 1.150, BAIRRO ITAPERI, FORTALEZA - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.601.949/0001-30, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **FABIO ARAÚJO NEVES**, portador (a) do CPF nº **324.234.623-87**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **007/2021 - PP** Processo Administrativo Nº **2021.03.25.001 - SEINFRA** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de **R\$ 132.750,00 (Cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo a ordem de compra expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

LOTE 01 - BOMBAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
1.1.	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 1.0 CV MONO	UNID	3	LEÃO	R\$ 2.264,60	R\$ 6.793,80
1.2.	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 1.0 CV TRIFÁSICA	UNID	3	LEÃO	R\$ 2.028,00	R\$ 6.084,00
1.3.	BOMBA SUBMERSA 18 ESTÁGIOS 3.0 CV MONO	UNID	2	LEÃO	R\$ 3.430,70	R\$ 6.861,40
1.4.	BOMBA SUBMERSA 18 ESTÁGIOS 3.0 CV TRIFÁSICA	UNID	4	LEÃO	R\$ 3.025,10	R\$ 12.100,40
1.5.	BOMBA SUBMERSA 28 ESTÁGIOS 5.0 CV TRIFÁSICA	UNID	5	LEÃO	R\$ 6.086,54	R\$ 30.432,70
1.6.	BOMBA VIBRA 220V MONO	UNID	10	LEÃO	R\$ 362,77	R\$ 3.627,70
VALOR GLOBAL LOTE 01 R\$						R\$ 65.900,00
LOTE 02 - CAIXAS D'ÁGUA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNT	VR TOTAL

2.1.	CAIXA D' ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LTS EM POLIETILENO COM TAMPA	UNID	10	FORTLEV	R\$ 438,00	R\$ 4.380,00
2.2.	CAIXA D' ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LTS EM POLIETILENO COM TAMPA	UNID	1	FORTLEV	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
VALOR GLOBAL LOTE 02 R\$						R\$ 7.900,00

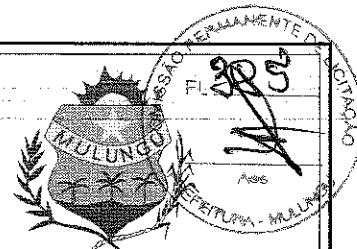
LOTE 03 - MATERIAL ELETRICO E HIDRÁULICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
3.1	ABRAÇADEIRA ¾	MT	50	INCA	R\$ 10,98	R\$ 549,00
3.2	ABRAÇADEIRA 1"	UNID	50	INCA	R\$ 8,05	R\$ 402,50
3.3	CABO 6 MM	MT	200	SIL	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
3.4	CABO PP 2X2,5 MM	MT	400	SIL	R\$ 8,68	R\$ 3.472,00
3.5	CABO PP 3X1 MM	MT	400	SIL	R\$ 6,08	R\$ 2.432,00
3.6	CABO PP 3X1,5 MM	MT	400	SIL	R\$ 7,94	R\$ 3.176,00
3.7	CABO PP 3X2,5 MM	MT	400	SIL	R\$ 12,02	R\$ 4.808,00
3.8	CANO DE 40 ROSCAVEL	MT	100	KRONA	R\$ 6,51	R\$ 651,00
3.9	CANO DE 50	MT	200	KRONA	R\$ 12,32	R\$ 2.464,00
3.10	COLA P/ CANO - GRANDE	UNID	50	POLYTUBES	R\$ 5,70	R\$ 285,00
3.11	CONTACTORES PARA PAINEL DE COMANDO	UNID	10	WEG	R\$ 64,63	R\$ 646,30
3.12	CORDA DE NYLON Nº 6 8MM	MT	400	RIOMAR	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
3.13	CURVA DE ¾ POLIETILENO	UNID	50	KRONA	R\$ 3,34	R\$ 167,00
3.14	CURVA DE 1 POLIETILENO	UNID	30	KRONA	R\$ 6,18	R\$ 185,40
3.15	CURVA DE 50	UNID	30	KRONA	R\$ 13,77	R\$ 413,10
3.16	DISJUNTOR DE 16ª MONOFASICO	UNID	20	SOPRANO	R\$ 17,65	R\$ 353,00
3.17	DISJUNTOR DE 32ª TRIFÁSICO	UNID	10	TRAMONTINA	R\$ 60,91	R\$ 609,10
3.18	FITA ISOLANTE COMUM	UNID	50	ADELBRAS	R\$ 4,72	R\$ 236,00
3.19	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	UNID	20	ENERBRAS	R\$ 19,13	R\$ 382,60
3.20	FLANGE DE 50	UNID	30	KRONA	R\$ 41,76	R\$ 1.252,80
3.21	LUVA DE 50	UNID	30	KRONA	R\$ 5,09	R\$ 152,70
3.22	LUVA DE FERRO DE UNIÃO 40	UNID	40	TUPY	R\$ 158,94	R\$ 6.357,60
3.23	NIPLE DE ¾	UNID	30	KRONA	R\$ 1,22	R\$ 36,60
3.24	NIPLE DE FERRO ROSCAVEL 40	UNID	30	FORUSI	R\$ 21,92	R\$ 657,60
3.25	QUADRO DE COMANDO MONOFASICO	UNID	10	EBARA	R\$ 64,50	R\$ 645,00
3.26	QUADRO DE COMANDO TRIFASICO	UNID	10	EBARA	R\$ 176,10	R\$ 1.761,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



3.27	REGISTRO ¾	UNID	20	KRONA	R\$ 55,35	R\$ 1.107,00
3.28	REGISTRO DE 1	UNID	20	KRONA	R\$ 95,66	R\$ 1.913,20
3.29	REGISTRO DE 1.1/4	UNID	10	DOCOL	R\$ 441,35	R\$ 4.413,50
3.30	REGISTRO DE GAVETA DE FERRO 40	UNID	30	DOCOL	R\$ 123,62	R\$ 3.708,60
3.31	RELÉ DE FALTA DE FASE	UNID	10	ALTRONIC	R\$ 198,68	R\$ 1.986,80
3.32	RELÉ DE NÍVEL MONOFÁSICO	UNID	10	ALTRONIC	R\$ 176,60	R\$ 1.766,00
3.33	RELÉ DE NÍVEL TRIFÁSICO	UNID	10	ALTRONIC	R\$ 235,38	R\$ 2.353,80
3.34	RELES DE SOBRECARGA	UNID	10	ALTRONIC	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
3.35	T DE ¾ POLIETILENO	UNID	20	AMANCO	R\$ 1,99	R\$ 39,80
3.36	T DE 1' POLIETILENO	UNID	20	AMANCO	R\$ 3,80	R\$ 76,00
3.37	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 40	UNID	5	HIGIBAN	R\$ 170,00	R\$ 850,00
3.38	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 50	UNID	5	HIGIBAN	R\$ 194,90	R\$ 974,50
3.39	VEDA ROSCA	UNID	50	QUALIFON	R\$ 6,83	R\$ 341,50
VALOR GLOBAL LOTE 03 R\$						R\$ 58.950,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no **subitem 3.1**, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE, com endereço na Rua Cel. Justino Café, 136 – centro - MULUNGU - CE CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Infraestrutura: Dotação Orçamentária **0701.17.244.0322.2.112.0000**, elemento de despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

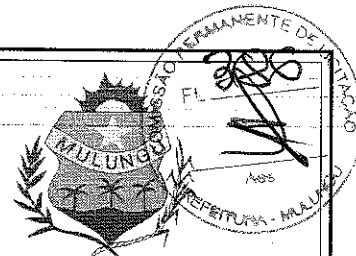
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o)** manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p)** Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

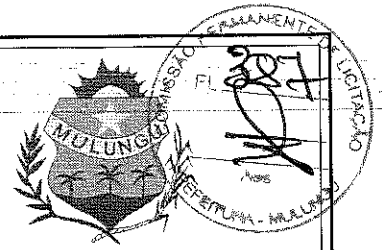
7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MULUNGU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

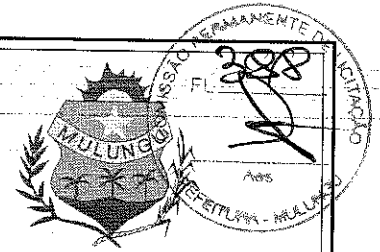
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

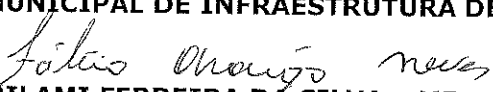
CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 22 de abril de 2021.


ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MULUNGU


FÁBIO ARAÚJO NEVES
CNPJ nº 26.601.949/0001-30
FABIO ARAÚJO NEVES
CPF nº 324.234.623-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 054.071.183-78

2. 

Nome:

CPF: 044.795.113-00